#### **CONTRATO Nº 108/2020**

Contrato para aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais, mediante a apresentação de requisições, conforme o Anexo I do Pregão Presencial nº 18/2020, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, objeto do referido procedimento licitatório.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR MARTIN MARTINS, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "CONTRATANTE", e do outro Iado NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME, situada na Avenida Manoel Goulart, 587/Anexo 587 A, Centro, CEP nº 19.015-240, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ nº27.435.570/0001-60, neste ato representado por sua Titular., a Sr. LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI, RG nº. 13.259.314-2-SSP/SP e CPF/MF nº. 017.743.848-76, residente e domiciliado na Rua Kazumi Obata, 161 - Jardim Alto da Boa Vista, em Presidente Prudente/SP, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº 18/2020, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as sequintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme item,



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

# ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

quantidade, condições e especificações constantes do **ANEXO I** do Edital do **Pregão Presencial nº 18/2020**, como segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
5	07.1091 - Fórmula enteral líquida oligomérica, nutricionalmente completa e balanceada, hipercalórica, hiperproteica (mínimo 20% de proteína á base de peptídeos), enriquecida com arginina, baixa osmolaridade. Formulada para cicatrização e melhora da resposta imune. Isenta de glúten, sacarose e lactose. Apresentação 1000ml. REFERENCIA: PERATIVE	1500,0000	UN	R\$ 43,00	R\$ 64.500,00	PERATIVE - RHT 1000 ML - ABBOTT
16	07.1102 - Fórmula nutricional via oral ou enteral, completa e balanceada com maior aporte de nutrientes para o auxílio na recuperação de carências nutricionais. Hipercalórica, Hiperproteica, contendo exclusivo nutriente HMB para pessoas que precisam de rápida recuperação muscular. Frasco de 220 ml.  REFERÊNCIA: ENSURE PLUS ADVANCE	720,0000	UN	R\$ 18,50	R\$ 13.320,00	ENSURE PLUS ADVANCE - RPB 220 ML
17	07.1103 - Fórmula via enteral ou oral em pó com 28 vitaminas e minerais, nutricionalmente completa e balanceada, polimerica, normocalorico, normoproteico com no mínimo 80% de proteína animal, perfil lipídico segundo AHA/SBC, com fibras (FOS). Isenta de glúten, que não necessite de mixer e nem liquidificador para a diluição, tendo diluição instantânea com sabores variados. Apresentação em lata 900g.  REFERÊNCIA: Ensure pó.	2500,0000	UN	R\$ 85,00	R\$ 212.500,00	ENSURE - LATA 400 GR - ABBOTT
18	07.1104 - Fórmula via enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa e balanceada, formulada para pediatria indicado para crianças de 1 até 10 anos, polimérica, normocalórica e normoproteico, perfil lipídico segundo AHA/SBC. Presença de fibras (FOS) e probiótico, com DHA/ARA. Diluição instantânea, boa palatabilidade e sabores variados. Apresentação em lata de 400g.  REFERÊNCIA: Pediasure.	500,0000	UN	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00	PEDIASURE - LATA 400 GR - ABBOT
19	07.1105 - Fórmula via enteral ou oral, nutricionalmente completa e balanceada, formulada para controle glicêmico, polimérica, normocalórica em sua diluição padrão, hiperproteico (100% origem animal), com mix de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de glúten e sacarose.  REFERÊNCIA: GLUCERNA	500,0000	UN	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00	GLUCERNA SR - LATA 400 GR - ABBOT
TOTAL					R\$ 337.320,00	

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do Pregão Presencial
 nº 18/2020 e a Proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **2.1** O presente Contrato tem o valor de R\$ 337.320,00 (Trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais).
- **2.2** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.
- **2.3** Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
- a Número do Pregão;
- b Número do Contrato;
- c Objeto do Contrato;
- d Condição de Pagamento;
- e Local de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 3.1 O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 14/10/2021.
- **3.2** O prazo para a entrega será conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Parapuã e deverão ser entregues diariamente, respeitada a vigência contratual.
- **3.3** Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.
- **3.4** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.
- **3.5** Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.
- **3.6** Os preços aqui mencionados são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:**

**4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -40 – material de consumo - Tesouro

# CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

**6.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

**7.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
- **b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:**

- **9.1** O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- III fiscalizar-lhes a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- **9.2** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.
- **9.3** Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **9.4** A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **10.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.3** Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.
- **10.4** A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 15 de outubro de 2020.

Contratante: P.M.Parapuã/SP Gilmar Martin Martins	NUTRI CENTER PROD. NUTRICIONAIS EIRELI - ME
Prefeito Municipal de Parapuã	
Testemunhas:	
1) Nome:CLOVIS EDUARDO MILIT RG:19.630.573-SSP/SP	2)

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 108/2020

**OBJETO:** Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA - OAB/SP - 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã, 15 de outubro de 2020.

Parapua, 15 de outubro de 2020.					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ					
Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito					
E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br					
E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com					
Assinatura:					
CONTRATADA: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME					
Nome e cargo: LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI - Titular					
E-mail institucional: nutricenter10@gmail.com					
E-mail pessoal: lucreciammalagutti@gmail.com					
Assinatura:					

#### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ** 

CONTRATADA: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 108/2020

**OBJETO:** Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã, 15 de outubro de 2020.

**RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO** 

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



# ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ N°: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME

CNPJ N°: 27.435.570/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 108/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020

VIGÊNCIA: 14/10/2021

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

VALOR (R\$): R\$ 337.320,00 (Trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 15 de outubro de 2020.

**RESPONSÁVEL:** GILMAR MARTIN MARTINS Prefeito Municipal